



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.132, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de agosto de 2022 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 67 da Lei Complementar nº 474, de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 1.062, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação em seu § 1º e incisos I e III do § 4º:

"Art. 67.

§ 1º. A soma das consignações não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da totalidade das verbas consignáveis, proventos e pensões do servidor público municipal, respeitando-se o limite de até 05% (cinco por cento) para compras e empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas. (NR)

§ 4º.

I – Na Prefeitura Municipal de Ourinhos, a Secretaria Municipal de Administração, através da Gerência de Recursos Humanos;

III - No Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, através da Diretoria Presidente, Diretoria Financeira e Gerência de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de agosto de 2022.

LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Protocolo nº 1658
Data de emissão 30/08/2022
Certidão: Lei Comp. nº 1.132 - Consignado

